

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP**

CNPJ: 49.892.656/0001-55

RUA 7 DE SETEMBRO, N° 1033 Fone: (014) 3263-0710

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

REB. T.D.E.P./
FLS 01/23 Denis**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3140**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.140 em 10/11/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Averbação n.º 6 - Registro n.º 1.002, Fls. 70, do Livro A-4.								
1	R\$ 45,46	R\$ 12,92	R\$ 8,84	R\$ 2,39	R\$ 3,12	R\$ 2,18	R\$ 0,90	R\$ 75,81
						SELO DIGITAL:		1244044PJNK010005146GM21X
PÁGINAS ACRESCEM								
17	R\$ 95,54	R\$ 27,20	R\$ 18,53	R\$ 5,10	R\$ 6,63	R\$ 4,59	R\$ 1,87	R\$ 159,46
						SELO DIGITAL:		1244044PJNK010005146GM21X
Microfilmagem								
1	R\$ 6,27	R\$ 1,78	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,12	R\$ 10,45
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (8,45)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA - AAVLP" - CNPJ N.º 15.162.272/0001-65, REALIZADA NO DIA 15/10/2021, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.

NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 22 Páginas.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Requerimento;
2. Edital de Convocação;
3. Ata da Assembleia;
4. Lista de Presença;
5. Estatuto Social (Consolidado); e
6. Comprovante do CNPJ.

Apresentante

AMARILDO VENTURA DE SOUZA

Natureza

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 245,72	R\$ 0,00		R\$ 245,72
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 147,27	R\$ 41,90	R\$ 28,59	R\$ 7,82	R\$ 10,18
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,07	R\$ 2,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245,72

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>Selo Digital
1244044PJNK010005146GM21XPara conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

CNPJ: 49.892.656/0001-55

RUA 7 DE SETEMBRO, N° 1033 Fone: (014)3263-0710

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N° : 3140

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.140 em 10/11/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

LENÇÓIS PAULISTA, 17 de novembro de 2021

DENIS FANTINI

ESCREVENTE AUTORIZADO

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 0,00	CUSTAS R\$ 245,72	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 245,72
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 147,27	R\$ 41,90	R\$ 28,59	R\$ 7,82	R\$ 10,18
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,07	R\$ 2,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245,72



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1244044PJNK010005146GM21X

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Devis

ILMA SRA OFICIALA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA – SP

José Fernandes Coneglian, brasileiro, casado, bancário aposentado, domiciliado nesta cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Pereira de Barros nº 743, portador da cédula de identidade RG nº 3.063.868-9 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 273.028.148-72, Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: **“ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA”**, com sede na Rua 25 de Abril nº 30, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, vem requerer o registro/averbação da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 15 de outubro de 2021.

Nestes termos, pede deferimento

Lençóis Paulista, 05 de novembro de 2021



Assinatura do representante legal

José Fernandes Coneglian

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – SP
 Fábio Toledo Torresan - Tabelião Designado
 R. Cel. Joaquim Anselmo Martins, 865 – Centro – CEP 18680-070 – Fone: (14) 3263-1000

Reconheço por ~~semelhança~~ a(a) firma(s) de:
 (5553) JOSÉ FERNANDES CONEGLIAN

Em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. R\$ 6,77
 Em test da verdade.
 LENCOIS PAULISTA, 05 de Novembro de 2021

SUELEN MARTINS CASTELHANO - ESCRIVENTE
 RA157751

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM FIRMAS E CANCELAS”

112060
FIRMA 1
 S10524AA0157751

1.º Tabelião de Notas e Protestos
 Suelen Martins Castelhana
 Escrevente Autorizado



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
AAVLP - CNPJ 15.162.272/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

(nos termos do artigo 16º, inciso "V" e parágrafo único)

DATA: 01 de outubro de 2021

HORÁRIO: 20:00

LOCAL: Rua 25 de abril nº 36 – Vila Capoani – Lençóis Paulista/SP

A Associação dos Amigos do Voleibol de Lençóis Paulista – AAVLP, convoca seus associados, através do presente edital, de acordo com as disposições estatutárias, a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 15 de Outubro de 2021, às 20:00 horas, para tratar da seguinte matéria constante da ordem do dia.

Ordem do dia:

1. Deliberar sobre a Alteração do Estatuto da Associação.

Justificativa: Adequar o Estatuto as normas legais para recebimento de recursos oriundos de incentivos fiscais.

Lençóis Paulista, 01 de Outubro de 2021


José Fernandes Coneglian
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA – (AAVLP), REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

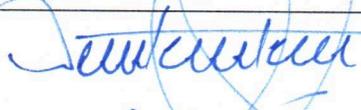
Em 15 de outubro de 2021, as 20:00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA – AAVLP, situada nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, na Rua 25 de abril nº 36 – Vila Capoani, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto dessa ASSOCIAÇÃO, na forma contida no art. 16º, inciso V do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. José Fernandes Coneglian, que convidou a mim Luiz Virgilio Capoani para secretaria a reunião ficando assim constituída a mesa.

A assembleia iniciou-se no horário previsto as 20:00 horas, tendo na primeira chamada verificado quórum conforme parágrafo único do art. 16º do Estatuto vigente.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto. Assim feito, logo em seguida, a inclusão dos incisos VII e VIII e parágrafo único ao art. 11º, alteração do art. 22º, alteração do parágrafo 1º e inclusão dos parágrafos 3º e 4º ao art. 24º, inclusão dos incisos VIII, IX e X ao art. 25º, alteração do art. 36º, alteração do art. 41º e inclusão do parágrafo único e incisos I a VI, alteração do art. 42º e inclusão dos parágrafos 1º ao 6º, alteração na ordem numérica dos artigos 41º ao 49º do Estatuto vigente sem alteração na descrição, passando os artigos de art. 41 para 43º, 42º para 44º, 43º para 45º, 44º para 46º, 45º para 46º, 46º para 48º e 47º para 49º, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da ASSOCIAÇÃO deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

José Fernandes Coneglian Presidente		1º TABELIÃO
--	---	--------------------

Luiz Virgilio Capoani Secretário		1º TABELIÃO
-------------------------------------	--	--------------------

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LENÇÓIS PAULISTA
Fábio Toledo Torresan - Tabelião Designado
R. Cel. Joaquim Anselmo Martins, 865 – Centro – CEP 18680-070 – Fone: (14) 3263-1111

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(5553) JOSÉ FERNANDES CONEGLIAN, (33472) LUIZ VIRGILIO CAPOANI
em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. R\$ 13,00
Em test. de verdade.
LENÇOIS PAULISTA, 09 de Novembro de 2021

SUELEN MARTINS CASTELHANDO – ESCRIVENTE
AA41018

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

FIRMA 2
112060
S20524AA0041018



1.º Tabelião de Notas e Protestos
Suelen Martins Castelhand
Escrivente Autorizado

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE LENCÓIS PAULISTA - SP**

Protocolado sob nº 3.140 em 10/11/2021, averbado e
microfilmado sob nº Av. 6-R. 3.140 - Registro n.º 1.002,
Fls. 70, do Livro A-4. em 17/11/2021.

Esc: 147,27, Est.: 41,90, Cart.: 28,59, R.C.: 7,82, T.J.: 10,18,
Desp.: 0,00, Total: 245,72

Denis Fantini 17/11/2021.
DENIS FANTINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Denis

TO TABEÃO

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
LENCÓIS PAULISTA - SP



LISTA DE PRESENÇA1º TABELIONATO / NOTAS / PROTESTO
LENÇÓIS PTA. - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica, conforme original apresentado, do que dou fé.

09 NOV 2021

FÁBIO TOLEDO TORRESAN
TABELIÃO DESIGNADO1º Tabelião de Notas e Protestos
Suelen Martins Castelhana
Escritorante Autorizado**DATA DA ASSEMBLÉIA: 15/10/2021**

NOME	RG	Assinatura
JOSE FERNANDES CONEGLIAN	3062868	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUCIANA CONEGLIAN	7.857.600-3	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUIS ANTONIO P. CONEGLIAN	8.091.937	<i>[Handwritten Signature]</i>
ADRIANA BIRAL	15.244.364-2	<i>[Handwritten Signature]</i>
Fabio José Gomes	19629982-1	<i>[Handwritten Signature]</i>
Sara Maria Luchiani Neri	5.699267	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCIO RIBEIRO DE SA	5.010.163-8	<i>[Handwritten Signature]</i>
Maria Jafina Louzette R. da S.	5.537098-6	<i>[Handwritten Signature]</i>
Helena Ranzani Bertozzi	10.484.259-3	<i>[Handwritten Signature]</i>
DOUGLAS CONEGLIAN	9.393.568-7	<i>[Handwritten Signature]</i>
Lucimara Simioni Ferreira	15.244.388-5	<i>[Handwritten Signature]</i>
CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA	7.640.343	<i>[Handwritten Signature]</i>
Silvana Biral Brega	7.640.326	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUIS VIRGILIO CAPOANI	7670031-8	<i>[Handwritten Signature]</i>
RODRIGO DIEGO ALVES	29190368-5	<i>[Handwritten Signature]</i>
Jon Gabriel de Andrade Jardim	36469533-X	<i>[Handwritten Signature]</i>
Wilson Carlos Milten	4592928	<i>[Handwritten Signature]</i>
Jose Luiz Zoro	4532700	<i>[Handwritten Signature]</i>
RODRIGO RASICHI	4424047-8	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ana Maria Zoro	7.705.709	<i>[Handwritten Signature]</i>
CÉSAR AUGUSTO MAGANHA	28.581.635-4	<i>[Handwritten Signature]</i>

Alterações do Estatuto Social, conforme aprovação em Assembleia Geral Ordinária de 15/10/2021.

TEXTO CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

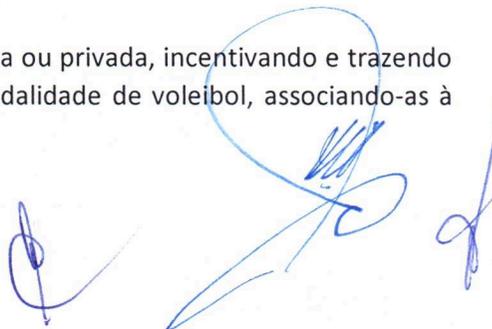
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada por deliberação dos atletas e ex-atletas aqui presentes neste recinto a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede a Rua 25 de Abril nº36 - Vila Capoani, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, e tem como objetivo de congregar atletas e ex-atletas do voleibol, tendo como jurisdição os limites do município de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - Para facilidade na comunicação a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA, será reconhecida na região pela sigla AAVLP.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer a prática do esporte na modalidade de voleibol;
- II. Socializar adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de voleibol;
- III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AAVLP;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de voleibol, associando-as à AAVLP;



V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral,

VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando à assistência médico-hospitalar, técnico profissional e econômica;

VII. Receber subvenções de órgão público ou privado, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;

VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;

IX. Promover a assistência social;

X. Promover ações de voluntariado.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

I. Sócios fundadores;

II. Sócios efetivos, ou seja, atletas ou ex-atletas que virem se associar após a constituição" da ASSOCIAÇÃO:

III. Sócios beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título agraciado em Assembleia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, principalmente ao Voleibol de Lençóis Paulista que teve suas atividades iniciadas no ano 1938.

IV. Sócio in memoriam o sócio efetivo permanecerá com seu nome no livro de sócios mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - Os associados fundadores são todos aqueles que participaram da criação da associação no ano de 2011, tendo como obrigação a contribuição mensal estipulada pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos estarão isentos da contribuição mensal.

Parágrafo 3º - Os associados efetivos são todos aqueles cidadãos atletas ou ex-atletas, admiradores do Voleibol, e outros que venham a ser admitidos no quadro social da Associação, mediante o pagamento da contribuição mensal estipulada pela Diretoria.

Parágrafo 4º - Todos associados atletas até 21 anos ficam isentos de taxas e mensalidades.

Parágrafo 5º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, que poderá ser interposto perante a diretoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo da defesa. Caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de decisão desfavorável da diretoria, desde que convocada pelo associado nos termos do estatuto.

Art. 4º. Para se associar à AAVLP os atletas ou qualquer interessado, farão sua solicitação junto a diretoria, sendo avalizado por dois associados e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos sócios efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Pagar regularmente suas mensalidades a AAVLP;
- III. Comparecer regularmente a AAVLP, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades.

Parágrafo único - O associado que deixar de comparecer a seis reuniões sucessivas sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias, a critério da diretoria.

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembleia Geral, quando o associado:

- I. Praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO – nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;
- II. Não pagar as contribuições por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado;

Art. 8º. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis adquiridos pela (AAVLP) ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos ou Privados.

Art. 10º. Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Art. 11º. Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I. As mensalidades dos associados que será fixada anualmente pela diretoria;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares,
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;



Demo

V. A renda proveniente de bens móveis e imóveis;

VI. As rendas eventuais;

VII. Receitas de Projetos da Lei de Incentivo ao Esporte; **(incluído)**

VIII. Receitas de Projetos de Lei de Incentivo Fiscal. **(incluído)**

Parágrafo único – Os resultados econômicos e financeiros deverão ser integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade. **(incluído)**

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 15º. A Assembleia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à (AAVLP) — eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;

- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a indicação para sócio benemérito;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presente à Assembleia Geral.

Art. 17º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da ASSOCIAÇÃO, nos locais de concentração de associados da AAVLP, e outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao Presidente da ASSOCIAÇÃO. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art. 18º. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, meia hora (30 minutos) após, com qualquer número.

Parágrafo único — As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 4º, do art. 17º, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 19º. Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20º. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembleia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 21º. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presente, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

~~Art. 22º. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de abril, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria ao Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior.~~

Art. 22º. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de abril, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, procedida por parecer do Conselho Fiscal. **(alterado)**

Art. 23º. A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feitos pela Assembleia Geral em reunião ordinária, a ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao vencimento dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;

Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 01 (um) ano;

*Denis*

Parágrafo quarto - A votação será feita por chapas devidamente registradas na ASSOCIAÇÃO até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia.

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

Parágrafo sexto - Se houver uma só chapa para o pleito, será aclamada e empossada os membros da chapa única, em função do princípio legal da economia, quando a Diretoria cessante passará para a empossada todos os livros, documentos e patrimônio da AAVLP.

Art. 24º. A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Eventos e Diretor Técnico, elencados especificamente; e o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

~~**Parágrafo primeiro** - O Mandato dos Diretores serão de 03 (três) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão também de 03 (anos) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição.~~

Parágrafo primeiro - O Mandato dos Diretores serão de 04 (QUATRO) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão também de 04 (quatro) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida 1(uma) única recondução. **(alterado)**

Parágrafo segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Parágrafo terceiro - Fica vedado a eleição de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição a que o suceder. **(incluído)**

Parágrafo quarto - Fica assegurado a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade. **(incluído)**

Art. 25º. A Diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO;

- V. Traçar normas para aplicação de benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da ASSOCIAÇÃO; e
- VII. Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Criar instrumentos de controle interno; **(incluído)**
- IX. Dar transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna; **(incluído)**
- X. Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônica desta. **(incluído)**

Art. 26º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de os qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único — Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27º. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, preceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

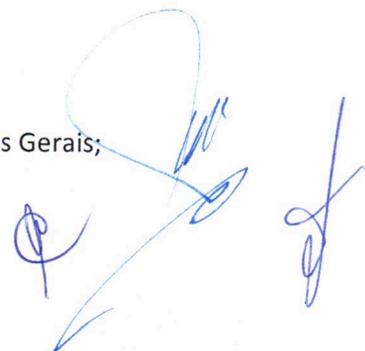
Parágrafo segundo - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do Vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

Parágrafo terceiro - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembleia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 28º. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à ASSOCIAÇÃO na prática de seus atos e gestão, desde que haja procedido com dolo ou fraude e que importem a em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais;



- III. Supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
 - IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso VII do Art. 25;
 - V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
 - VI. Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
 - VII. Assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
 - VIII. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
 - IX. Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.
- Parágrafo único** - Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente o na sua falta ou impedimento.

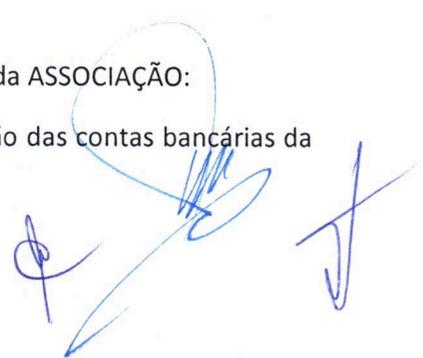
Art. 30º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes a tesouraria;
- IV. Redigir e assinar correspondência social;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário exercer as atividades do 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 31º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- II. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;
- III. Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;
- V. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração;





VI. Movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO:

VII. Efetuar pagamento e recebimentos;

VIII. Apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;

IX. Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;

X. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro exercer as atividades do 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 32º. Compete ao Diretor Social:

I. Promover e organizar o alojamento e alimentação para as delegações e equipes de atletas quando da realização de competições;

II. Providenciar a recepção das delegações e equipes quando da realização de competições em Lençóis Paulista;

III. Promover a integração dos associados e atletas, organizando atividades sociais e culturais.

Art. 33º. Compete ao Diretor Relações Públicas:

I. Divulgar os resultados obtidos pelas equipes da Associação, em competições oficiais e extraoficiais, junto a imprensa;

II. Promover a divulgação de comunicados internos das realizações das atividades da Associação, destinadas ao conhecimento dos associados e atletas;

III. Elaborar e cumprir projetos de publicidade das atividades da Associação, visando estimular o interesse da sociedade à prática do Voleibol, bem como de eventuais patrocinadores;

IV. Organizar registro de todos os resultados de eventos e competições, de notas e matérias divulgadas pela imprensa em geral, sobre as atividades da AAVLP, destinados ao conhecimento de órgãos públicos e privados, entidades esportivas e empresárias de modo em geral, a fim de dar-lhes conhecimentos para a promoção de doações e/ou patrocínios.

Art. 34º. Compete ao Diretor de Eventos

- I. Organizar e promover festividades sociais e culturais da Associação, dando prévio conhecimento á Diretoria, podendo criar e coordenar comissões e grupos de trabalho, quando necessário, visando cumprir suas atribuições.
- II. Realizar, com o apoio dos pais dos atletas e associados, eventos destinados a arrecadar recursos para o desenvolvimento das atividades da Associação e desenvolver programas de intercâmbio com clubes e associações similares, buscando aprimoramento de nossas finalidades e objetivos, submetidos a aprovação da Diretoria.
- III. Organizar e promover "Festa de Confraternização", ao final de cada ano, visando premiar os atletas que se destacaram no ano que se finda.

Art. 35º. Compete ao Diretor Técnico

- I. Planejar, coordenar e supervisionar a participação das equipes em competições oficiais ou amistosas, congressos técnicos e outros.
- II. Acompanhar a evolução técnica das equipes, através de diretrizes e planos de trabalho;
- III. Manter contatos com clubes e entidades para a programação de palestras e reuniões pedagógicas com a finalidade específica de melhorar o nível técnico dos atletas, técnicos, auxiliares e departamento médico.
- IV. Organizar horário de utilização da quadra para treinamentos das Equipes e Escolas de Voleibol.
- V. Manter relacionamento com a administração da quadra para se obter um bom atendimento das necessidades para treinamento regular das equipes, escolas e realização de competições
- VI. Desenvolver uma política de disciplina e participação dentro do Voleibol.
- VII. Elaborar normas regulamentadoras para o bom desempenho das equipes, definindo critérios para indicação de atletas ao programa * Adote um atleta" ou para bolsa de estudo;
- VIII. Desenvolver trabalho de acompanhamentos médico periódico no campo da alimentação e desenvolvimento do atleta;
- IX. Propor a Diretoria e promover a inscrição, renovação e transferência de atletas junto a Associação;
- X. Participar junto com o Diretor Presidente, das reuniões convocadas pelo Delegado Regional, Federação Paulista de Voleibol e Associação Pró Voleibol e outras Ligas, de Voleibol, para definição dos calendários, programas de competições e outros assuntos técnicos e administrativos

~~Art. 36º – Ao Conselheiro Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.~~

Art. 36º. Ao Conselheiro Fiscal compete a mais ampla autonomia para manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO. **(alterado)**

Art. 37º. O procedimento de vagas e impedimentos dos Membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 28.

Art. 38º. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 39º. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre quaisquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 40º. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Art. 41º. Para fins de cumprimento de exigências legais a entidade deverá manter página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso: **(alterado)**

Parágrafo único – O sitio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: **(incluído)**

I – Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão; **(incluído)**

II – Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; **(incluído)**

III – Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; **(incluído)**

IV – Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis; **(incluído)**

V – Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade, e **(incluído)**

VI – Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. **(incluído)**

*Denis*

Art. 42º. Compete à entidade disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias: **(alterado)**

Parágrafo primeiro – Publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada. **(incluído)**

Parágrafo segundo – Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária. **(incluído)**

Parágrafo terceiro – Publicação anual de balanços financeiros. **(incluído)**

Parágrafo terceiro – Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. **(incluído)**

Parágrafo quarto – Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas. **(incluído)**

Parágrafo quinto – Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados. **(incluído)**

Parágrafo sexto – Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. **(incluído)**

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 41º. A ASSOCIAÇÃO poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.~~

Art. 43º. A ASSOCIAÇÃO poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades. **(alterado)**

~~Art. 42º. Os empregados da ASSOCIAÇÃO estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.~~

Art. 44º. Os empregados da ASSOCIAÇÃO estarão sujeitos à legislação privada do trabalho. **(alterado)**

~~Art. 43º. A ASSOCIAÇÃO levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superávit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.~~

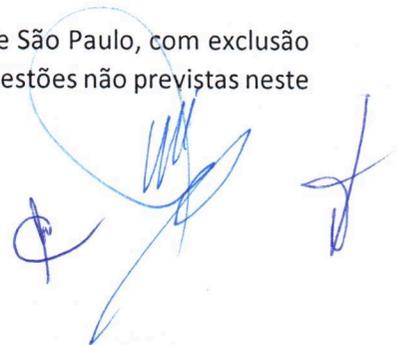
Art. 45º. A ASSOCIAÇÃO levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superávit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses. **(alterado)**

~~Art. 44º. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.~~

Art. 46º. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral. **(alterado)**

~~Art. 45º. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.~~

Art. 47º. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto. **(alterado)**



Reg. T. D. e P. J.
FLS. 22

Denis

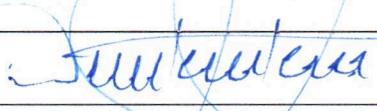
Art. 46º. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 48º. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas. (alterado)

Art. 47º. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 49º. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral. (alterado)

José Fernandes Coneglian Presidente		1º TABELIÃO
--	--	-------------

Luiz Virgílio Capoani Secretário		1º TABELIÃO
-------------------------------------	--	-------------


Carmelino Sasso
ADVOGADA
OAB/SP 183.922

Natalie Carmelino Sasso
ADVOGADA
OAB/SP 183.922

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LENÇÓIS PAULISTA - S

Fábio Toledo Torresan - Tabelião Designado
R. Cel. Joaquim Anselmo Martins, 865 - Centro - CEP 18680-070 - Fone: (14) 3263-100

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(5553) JOSE FERNANDES CONEGLIAN, (33472) LUIS VIRGILIO CAPOANI
em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. R\$ 13,50
Em test da verdade.
LENCOIS PAULISTA, 09 de Novembro de 2021

SUELEN MARTINS CASTELHANO - ESCRIVENTE
AA41015

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU ASSINATURAS

112060
FIRMA 2
S20524AA0041015



1º Tabelião de Notas e Protestos
Suelen Martins Castelhana
Escrivente Autorizado

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO

Camargino 29220 :
ADVOGADA
OAB/SP 183.923

Natalie Camargino 29220
ADVOGADA
OAB/SP 183.923



Associação Brasileira de Advogados
C/Av. Paulista, 1568 - Bela Vista - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-9000 - Fax: (11) 3060-9001
www.oab.org.br

Devis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.162.272/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENCOIS PAULISTA-AAVLP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAVLP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 25 DE ABRIL	NÚMERO 36	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 18.683-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LENCOIS PAULISTA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO isp@lpnet.com.br	TELEFONE (14) 9794-4332
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/11/2021** às **08:36:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1